



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E
RETOMADA ECONÔMICA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5171/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES SOBRE A DESPESA
GASTA COM SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

A Comissão de Finanças, Infraestrutura e Retomada Econômica, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita as seguintes informações sobre a despesa gasta com Saneamento básico do município de Petrópolis:

1 - Foi apresentado em Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2002, que a despesa liquidada até o quadrimestre com Saneamento foi de R\$ 77.070.879,54. Assim, solicito que seja apresentado de forma detalhada os gastos, bem como cópia dos contratos celebrados.

JUSTIFICATIVA

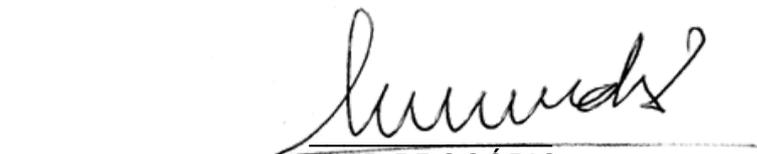
A atividade do Vereador contempla não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Data do Documento: 28/09/2022 - 17:35:25
Data do Processo: 29/09/2022 - 08:52:23
Processo: 5171/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300420261517

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 2022

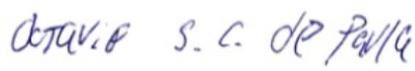


FRED PROCÓPIO
Presidente

MARCELO LESSA
Vogal



MARCELO CHITÃO
Vogal



OCTAVIO SAMPAIO
Relator Geral



GILDA BEATRIZ
Relator Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



GP 737/2022

Em 07 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício PRE-LEG nº 0688/2022 - Requerimento de Informação Protocolo Legislativo nº 5171/2022, que “Solicita ao executivo municipal informações sobre a despesa gasta com saneamento básico do município de Petrópolis”, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício AEG nº 061/2022, do Assessor Especial de Governo, em resposta à Vossa solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS JOSE
FRANCA

BOMTEMPO:0
0367560755

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Assinado de forma digital por
RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO.00367560755
Dados: 2022.11.07 17:38:51 -03'00'



Exmo. Sr.

VEREADOR HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

AEG nº 061/2022

Petrópolis, 10 de outubro de 2022.

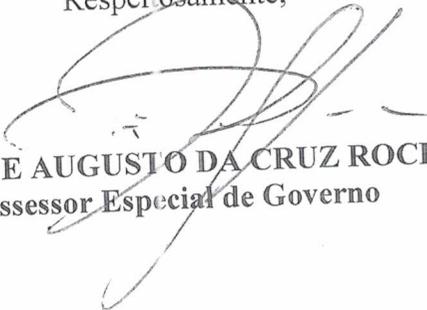
Assunto: Processo nº 5171/2022

Exmo. Sr. Prefeito,

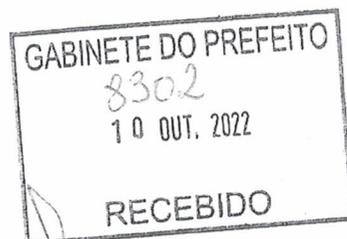
Tendo em vista a solicitação de informações em epígrafe, encaminho relatório extraído pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, encaminhar relatório com as despesas liquidadas com Saneamento, com relação aos contratos, estes serão fornecidos pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração

Respeitosamente,


FELIPPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA
Assessor Especial de Governo

Exmo. Sr. Prefeito
RUBENS BOMTEMPO
Prefeito de Petrópolis





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNP J. 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Emissão: 10/10/2022 08:33

Exercício: 2022

BALANCETE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADO - DE 01/01/2022 A 31/08/2022 - FONTE

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DO CONSUMIDOR DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - 2022
- FUNTRAB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO - FUNTUR DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INTERESSE SOCIAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - FMPDA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - FMPDA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CULTURA E ESPORTES DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CULTURA E ESPORTES DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO DE RESERVA DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022
- CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ - 2022

Fonte	Descrição	Autorizada		Realizada			
		Orgada Original	Orgada Final	Empenhada Período	Liquidado Período	Pago Período	A Pagar (A Liq)
		53.000.000,00		60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.710.204,35
		61.064.000,00		60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.814.338,30
				658.972,50	15.710.204,35	104.633,95	

1.500,99 Recursos não Vinculados de Impostos

Usuário: JUAREZBORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELLER, 260 - CENTRO

CNP.J: 29.138.344/0001-43

Telefone: 2412246-9000

BALANCETE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADO - DE 01/01/2022 A 31/08/2022 - FONTE

Fonte	Descrição	Autorizada		Realizada			
		Orgãda Original	Orgãda Final	Empenhada Período	Liquidado Período	Pago Período	A Pagar (A Liq)
				Empenhada Ano	Liquidado Ano	Pago Ano	A Pagar (Geral)
			Saldo A Empenhar	Saldo A Liquidar	Saldo A Pagar (Liq)		
		53.000.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.710.204,35	
		61.064.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.814.838,30	
			658.972,50	15.710.204,35	104.633,95		
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	53.000.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.710.204,35	
		61.064.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.814.838,30	
			658.972,50	15.710.204,35	104.633,95		
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	53.000.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.710.204,35	
		61.064.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.814.838,30	
			658.972,50	15.710.204,35	104.633,95		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.000.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.710.204,35	
		61.064.000,00	60.405.027,50	44.694.823,15	44.590.189,20	15.814.838,30	
			658.972,50	15.710.204,35	104.633,95		
3390.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	49.000.000,00	51.285.843,13	35.733.876,19	35.629.242,24	15.551.966,94	
		51.499.251,75	51.285.843,13	35.733.876,19	35.629.242,24	15.656.600,89	
			213.408,62	15.551.966,94	104.633,95		
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.331.591,38	29.331.591,38	17.321.832,86	17.317.198,91	12.009.758,52	
		29.331.591,38	29.331.591,38	17.321.832,86	17.317.198,91	12.014.392,47	
				12.009.758,52	4.633,95		
3390.39.24	SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	21.954.251,75	21.954.251,75	18.412.043,33	18.312.043,33	3.542.208,42	
		21.954.251,75	21.954.251,75	18.412.043,33	18.312.043,33	3.642.208,42	
				3.542.208,42	100.000,00		
3390.39.25	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS	4.000.000,00	9.119.184,37	8.960.946,96	8.960.946,96	158.237,41	
		9.564.748,25	9.119.184,37	8.960.946,96	8.960.946,96	158.237,41	
			445.563,88	158.237,41	0,00		
3390.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.119.184,37	9.119.184,37	8.960.946,96	8.960.946,96	158.237,41	
		9.119.184,37	9.119.184,37	8.960.946,96	8.960.946,96	158.237,41	
				8.960.946,96	0,00		
3390.92.12	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA	158.237,41	158.237,41	158.237,41	158.237,41	0,00	
		158.237,41	158.237,41	158.237,41	158.237,41	0,00	

Usuário: JUAREZBORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

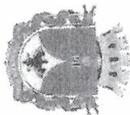
CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

Emissão: 10/10/2022 08:33
Página: 3
Exercício: 2022

BALANCETE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADO - DE 01/01/2022 A 31/08/2022 - FONTE

Fonte	Descrição	Autorizada		Realizada					
		Orgada Original	Orgada Final	Empenhada Período	Liquidado Período	Pago Período	A Pagar (A Liq)	A Pagar (A Liq)	A Pagar (Geral)
				Empenhada Ano	Liquidado Ano	Pago Ano	Saldo A Liquidar	Saldo A Pagar (Liq)	
				Saldo A Empenhar					
1.501.00	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500.000,00	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00
		12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00
1.704.99	Transferencia da União Referente a Royalties do Petróleo e Gas Natural	6.500.000,00	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00
		12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	6.500.000,00	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00
		12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.500.000,00	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00
		12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	12.107.574,24	0,00	12.107.574,24	0,00



BALANCETE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADO - DE 01/01/2022 A 31/08/2022 - FONTE

Fonte	Descrição	Autorizada		Realizada			
		Orgada Original Orgada Final	Empenhada Período Empenhada Ano Saldo A Empenhar	Liquidado Período Liquidado Ano Saldo A Liquidar	Pago Período Pago Ano Saldo A Pagar (Liq)	A Pagar (A Liq) A Pagar (Geral)	
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.500.000,00 12.107.574,24	12.107.574,24 12.107.574,24 0,00	12.107.574,24 12.107.574,24 0,00	12.107.574,24 12.107.574,24 0,00	0,00 0,00 0,00	
3390.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.500.000,00 12.107.574,24	12.107.574,24 12.107.574,24 0,00	12.107.574,24 12.107.574,24 0,00	12.107.574,24 12.107.574,24 0,00	0,00 0,00 0,00	
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.227.574,24 4.227.574,24 0,00	4.227.574,24 4.227.574,24 0,00	4.227.574,24 4.227.574,24 0,00	0,00 0,00 0,00	
3390.39.24	SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		7.880.000,00 7.880.000,00 0,00	7.880.000,00 7.880.000,00 0,00	7.880.000,00 7.880.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
3390.39.25	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS	3.020.000,00 10.042.455,25	10.040.449,05 10.040.449,05 2.006,20	9.040.446,05 9.040.446,05 1.000.003,00	9.040.446,05 9.040.446,05 0,00	1.000.003,00 1.000.003,00 1.000.003,00	
1.705.00	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	3.020.000,00 10.042.455,25	10.040.449,05 10.040.449,05 2.006,20	9.040.446,05 9.040.446,05 1.000.003,00	9.040.446,05 9.040.446,05 0,00	1.000.003,00 1.000.003,00 1.000.003,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.020.000,00 10.042.455,25	10.040.449,05 10.040.449,05 2.006,20	9.040.446,05 9.040.446,05 1.000.003,00	9.040.446,05 9.040.446,05 0,00	1.000.003,00 1.000.003,00 1.000.003,00	
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.020.000,00 10.042.455,25	10.040.449,05 10.040.449,05 2.006,20	9.040.446,05 9.040.446,05 1.000.003,00	9.040.446,05 9.040.446,05 0,00	1.000.003,00 1.000.003,00 1.000.003,00	
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

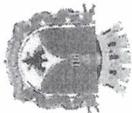
AV. KOELLER, 260 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

BALANCETE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADO - DE 01/01/2022 A 31/08/2022 - FONTE

Fonte	Descrição	Autorizada		Realizada					
		Orçada Original	Orçada Final	Empenhada Período	Liquidado Período	Pago Período	A Pagar (A Lid)		
			Empenhada Ano	Saldo A Empenhar	Liquidado Ano	Saldo A Liquidar	Pago Ano	Saldo A Pagar (Liq)	A Pagar (Geral)
3390.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.020.000,00	10.040.449,05	10.040.449,05	9.040.446,05	9.040.446,05	9.040.446,05	1.000.003,00	1.000.003,00
		10.042.455,25	10.040.449,05	2.006,20	1.000.003,00	0,00	0,00	0,00	1.000.003,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.020.000,00	10.040.449,05	10.040.449,05	9.040.446,05	9.040.446,05	9.040.446,05	1.000.003,00	1.000.003,00
		10.042.455,25	10.040.449,05	2.006,20	1.000.003,00	0,00	0,00	0,00	1.000.003,00
3390.39.24	SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		3.267.796,76	3.267.796,76	3.267.796,76	3.267.796,76	3.267.796,76	0,00	0,00
			6.772.652,29	6.772.652,29	5.772.649,29	5.772.649,29	5.772.649,29	1.000.003,00	1.000.003,00
3390.39.25	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PROPRIOS MUNICIPAIS	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.751.00	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 260 - CENTRO

CNP J: 29.138.344/0001-43

Telefone: 2412246-9000

BALANCETE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADO - DE 01/01/2022 A 31/08/2022 - FONTE

Fonte	Descrição	Autorizada		Realizada			
		Orgada Original Orgada Final	Empenhada Período Empenhada Ano Saldo A Empenhar	Liquidado Período Liquidado Ano Saldo A Liquidar	Pago Período Pago Ano Saldo A Pagar (Liq)	A Pagar (A Liq) A Pagar (Geral)	
		5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
1.899.00	Outros Recursos Vinculados	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
3390.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
3390.39.25	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS	0,00	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
		11.228.114,50	11.228.114,50	11.228.036,10	11.228.036,10	0,00	78,40
TOTAL GERAL							
		Autorizada	Empenhada Período	Liquidado Período	Pago Período	A Pagar (A Liq)	
		Orgada Original	Empenhada Ano	Liquidado Ano	Pago Ano	A Pagar (Geral)	
		Orgada Final	Saldo A Empenhar	Saldo A Liquidar	Saldo A Pagar (Liq)		

Usuário: JUAREZBORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ

AV. KOELER, 250 - CENTRO

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Telefone: 24/2246-9000

BALANCETE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DETALHADO - DE 01/01/2022 A 31/08/2022 - FONTE

TOTAL GERAL	Autorizada		Realizada			
	Orçada Original	Orçada Final	Empenhada Período Empenhada Ano Saldo A Empenhar	Liquidado Período Liquidado Ano Saldo A Liquidar	Pago Período Pago Ano Saldo A Pagar (Liq)	A Pagar (A Liq) A Pagar (Geral)
	67.520.000,00	99.792.143,99	93.781.165,29	77.070.879,54	76.966.245,59	16.710.285,75
			93.781.165,29	77.070.879,54	76.966.245,59	16.814.919,70
			6.010.978,70	16.710.285,75	104.633,95	

JUAREZ DOS REIS BORGES
SUB SECRETARIO CGM
CPF: 503.938.206-53
CRC: CRC-RJ 51.939-0

Usuário: JUAREZBORGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 115

LIVRO Nº D-38

TERMO Nº 43/2022

Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, lavrado sob o nº 04/2018, livro D-25, folhas 17/31, entre **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **CONSORCIO LIMP-SERRA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº. 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, Casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº. 04, de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSORCIO LIMP-SERRA**, inscrito no CNPJ nº 30.938.347/0001-40, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Francisco de Almeida, nº 1285 (parte), Centro, CEP 28.200.00, composto pelas empresas; FORÇA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 20.217.115/0001-40, com sede na Rua João Francisco de Almeida, 1285, Centro, CEP 28.200.000, São João da Barra/RJ e PDCA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.754/0001-90, com sede na Rua Dr. Paulo Hervê, 733, loja 04, Bairro Bingen, Petrópolis/RJ, CEP 25.665.134, neste ato representando o Consórcio o Sr. Sandro Peixoto Failage, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 075146761, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 856.360.457-00, residente na cidade do Rio de Janeiro, conforme procuração anexa ao processo, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do Parecer exarado nos autos do processo administrativo nº 206/2017, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, lavrado sob o nº 04/2018, livro D-25, folhas 17/31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de contrato de prestação de serviços firmado entre as partes com base na Justificativa Técnica anexada ao processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: O prazo para prestação dos serviços fica prorrogado por 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, conforme documentos que instruem o processo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR: Pelos serviços objeto deste aditivo, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 44.328.096,97 (quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PROGRAMA DE TRABALHO — As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 21.01.17.512.2014.2.053.3390.39.00, fonte 384, e notas de empenho nºs. 1369 e 1370, ambas da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL- A Contratada se compromete a apresentar no Departamento de Licitações Compras e Contratos Administrativos, a renovação da garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, até o dia 17/09/2022, em uma das modalidades do art. 56 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 116

LIVRO Nº D-38

TERMO Nº 43/2022

e condições do Contrato firmado entre as partes e seus aditivos, que não conflitem com o ora estabelecido. **CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:** Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação de extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Petrópolis, no prazo legal. E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, firmam o presente CONTRATANTE E CONTRATADA, em 03 (três) vias do igual teor e forma. *****

Petrópolis, 19 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 57

LIVRO Nº D-38

TERMO Nº 26/2022

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº. 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no decreto nº 4 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, com sede na Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Leonardo França Souza, brasileiro, casado, empresário, portador carteira de identidade nº 0120187216 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.968.907-18, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **29.600/2022**, e com base no Decreto Municipal nº. 4/2021, bem como no art. 24, VIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, assinam o presente contrato, devendo ser cumpridas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços essenciais, por parte da **CONTRATADA**, referentes à limpeza, manutenção, conservação e coleta de resíduos sólidos urbanos (varrição manual, raspagem, capina manual, poda, corte de árvore e roçada em instalações e logradouros públicos, limpeza de margens de rios, carregamento e descarregamento manual e mecânico de caminhões, coleta comercial: feiras/eventos e seletiva, e demais serviços de limpeza urbana), serviços diversos de manutenção, conservação e limpeza, em instalações e prédios públicos, fiscalização da coleta de resíduos sólidos domiciliares e fiscalização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da saúde classificados nos grupos "A" e "E", e operação e manutenção do aterro de lixo de Pedro do Rio; Manutenção e conservação de parques, praças e jardins; Manutenção e conservação de estradas e vias (mão de obra), tais como descritos no Projeto Básico e planilhas que instruem o processo administrativo acima indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviços prevista no caput será procedida da ordem de início aos serviços para os quais a **CONTRATADA** se obriga a previamente apresentar planilha detalhada de custos. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Visando ao cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** poderá sublocar ou contratar serviços ou equipamentos de terceiros, no todo ou em parte desde que respeitados os requisitos de habilitação previstos no art. 27 da Lei 8.666/93, casos em que responderá pela qualidade dos serviços entregues. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Visando o cumprimento dos serviços objeto do presente contratado, a **CONTRATADA** poderá utilizar veículos, máquinas, equipamentos e/ou ferramentais do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos, conforme requisição específica. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O

P.M.P

presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 1- Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas; 2- Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados; 3- Prestar à Contratada informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado; 4- Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto; 5- Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; 6- Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa; 7- Avaliar e validar todos os serviços executados e aprovados pela Contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA por terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente contrato, bem como os seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das disposições contidas no projeto básico, referentes a boa e adequada execução dos serviços indicados na cláusula primeira, conforme padrões de qualidade a CONTRATADA obriga-se: 1- Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o apresentado na proposta comercial apresentada, observadas e mantidas todas as condições e valores; 2- Disponibilizar o número de funcionários indicados nas planilhas constantes do projeto básico, para execução das atividades nos horários ali indicados; 3- Promover, em caso de solicitação de alteração no quantitativo do efetivo devidamente motivada por parte da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, as modificações necessárias no prazo de até sete dias; 4- Manter seus funcionários e prepostos devidamente identificados e uniformizados durante a execução dos serviços; 5 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio público ou a terceiros ocasionados por seus funcionários, prepostos ou terceiros a seu serviço; 6 – Capacitar seus funcionários para o adequado uso dos equipamentos e ferramentas postos à disposição para execução das tarefas; 7 – Executar o serviço de forma ordeira, silenciosa e com urbanidade para com a população, de forma a preservar a paz pública; 8 – Não permitir que elementos integrantes das equipes de trabalho executem serviços a terceiros, enquanto estiverem destacados para execução das atividades objeto deste contrato, indicadas na cláusula primeira; 9- Manter as equipes de trabalho munidas de ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no projeto básico em plena condição de uso; 10- Não permitir que seus funcionários, prepostos ou terceiros a seu serviço solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas; 11- Manter nas frentes de serviço pessoas autorizadas a atender e fazer cumprir as determinações da fiscalização; 12 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços; 13 – Cumprir todas as determinações legais pertinentes à preservação da saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente do seu quadro pessoal enquadrar-se nesta situação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 59

LIVRO Nº D-38

TERMO Nº 26/2022

14 – Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser exigidas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; 15 – Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, através de sua Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, visando o fornecimento de informações, e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho, ou outros referentes à gestão da medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados; 16 – Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação e reciclagem; 17 - Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas nas contratações com a Administração Pública; 18-Parametrizar os sistemas, aos padrões e procedimentos característicos do Município; 19-Atender às solicitações do Contratante para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado; 20- Acatar as orientações do setor competente do Contratante, relativas à execução do contrato e, no que a este for pertinente, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; 21- Manter, sem custo adicional para o Contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto que, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários ao atendimento aos serviços contratados, deverá ainda ter competência para resolver os assuntos relacionados com os mesmos; 22- Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da contratante; 23- Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante; 24- Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega da conclusão do objeto, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis; 25- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; 26- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes; 27- Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante; 28- Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal; 29- Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, durante a execução dos serviços; 30- Responder

P.M.P

adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo Contratante, no que concerne ao cumprimento do contrato; 31- Cumprir os prazos estipulados no cronograma acordado e aprovado pelo Contratante; 32- Emitir as notas fiscais nos valores pactuados e nas condições do contrato, apresentando-as ao Contratante para aceitação e pagamento; 33- Apresentar junto com a Nota Fiscal, Relatório Técnico de acompanhamento de serviços, onde deverá constar todas as atividades realizadas, os resultados alcançados e sugestões de implementação de ações que venham a ser detectadas como veículo de processo de melhoria dos serviços. **CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE:** Na execução dos serviços a CONTRATADA obedecerá a todas as especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá efetuar a qualquer momento a fiscalização aos serviços prestados na forma da lei. **CLÁUSULA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS VÍCIOS:** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, em desacordo com as especificações técnicas. **PÁRAGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se responsabiliza pela solidez e segurança dos serviços executados sob o presente contrato, na forma e no prazo do art. 618 do Código Civil. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE MÃO DE OBRA:** O CONTRATANTE poderá ceder à CONTRATADA, a seu critério, mão-de-obra especializada, necessária à consecução do objeto deste contrato e na vigência deste, observada a legislação aplicável, principalmente o art. 10, parágrafo 1º da Deliberação Municipal nº 3.752/75 e, quando do seu término, não determinará à CONTRATANTE obrigação de incorporar eventuais prêmios pagos pela CONTRATADA, a qualquer título. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratada receberá a importância de **R\$ 62.723.861,10 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação pela Contratada das respectivas faturas discriminativas em 2 (duas) vias e da Nota Fiscal devidamente formalizada, efetivando-se o pagamento após declaração por escrito, passada pela fiscalização do Contratante de que os serviços foram executados a contento e desde que estejam as obrigações trabalhistas em dia. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado observado o cronograma de desembolso em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura discriminativa em duas vias, devidamente atestada pela autoridade competente, correspondente aos serviços efetivamente prestados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante procederá nos pagamentos a serem nos pagamentos a serem efetuados, às retenções na fonte, de conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº. 23 de 02/03/2001 e IN/SRF nº. 028/99. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá ser observado o disposto na IN nº. 08/2000 INSS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das faturas por parte do contratante ficará sujeito ao adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhista devidos na forma da lei por parte da contratada, devendo esta apresentar aquele, cópia das guias dos recolhimentos, em até dez (10) dias após o prazo legal para o seu adimplemento, conforme o caso. **PARÁGRAFO**

TERCEIRO: O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, o Contratante ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. **PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, o Contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade *pró-rata dia*, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO SEXTO:** O Contratante poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas no presente, notificando à Contratada desses descontos. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** As despesas a serem efetuadas serão empenhadas dentro dos respectivos exercícios e das dotações orçamentárias. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho nº 21.01.17.512.2014.2053.3390.39.25, fontes 1.500.99 e 1.705.00 21.01.15.451.2014.2.050.3390.39.22, fonte 1 704.99 e as Notas de Empenho nº 1208, 1209, 1210 e 1211/2022, todas da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Advertência por escrito; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal referente ao mês em atraso, ou de execução fora das especificações; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **PARÁGRAFO QUARTO:** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior, sanção esta de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal. **PARÁGRAFO QUINTO:** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada e para os quais a Contratada não tenha contribuído direta ou indiretamente. **PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo das sanções que couberem, o Contratante recorrerá às garantias constituídas a fim de ressarcir-se do valor da multa e dos prejuízos que lhe tenham sido causados, podendo reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial e extrajudicial de perdas e danos. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO:** O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial 01/07/2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, consoante o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Do presente contrato e dos atos dele decorrentes cabem recursos administrativos, na forma definida na Lei nº. 8.666/93, art. 109. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A notificação de multa inicia o prazo para recurso e ao Contratante é facultado, caso a justificativa da Contratada não seja aceita, descontar



no valor da fatura a ser apresentada. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração Contratante para decidir tudo em restrita observância da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá extinguir-se pelo seu término, pelo distrato ou pela denúncia unilateral, esta a qualquer tempo, mediante a simples comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando em qualquer das modalidades para ambas as partes, direito à indenização ou qualquer outra obrigação, que não o pagamento dos serviços prestados, ou a efetivação dos serviços já pagos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes de execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado pelo Contratante em extrato no D.O., a contar da data de sua assinatura pelas partes, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, assinam o presente CONTRATANTE E CONTRATADA, em 03 (três) vias do igual teor e forma, de tudo cientes. *****
Petrópolis, 01 de julho de 2022.



Prefeito Municipal de Petrópolis

Contratada